



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 068/2019 ANO X

Divulgação: segunda-feira, 15 de abril de 2019

Publicação: terça-feira, 16 de abril de 2019

Juiz James Ferreira Santos  
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho  
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

### PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

#### PORTARIA N. 1.154, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Altera a Portaria n. 1.073, de 25 de setembro de 2018.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **CONSIDERANDO** o disposto no Processo SEI n. 19.0.00000109-3,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica o artigo 10 da Portaria n. 1.073, de 25 de setembro de 2018, acrescido do § 2º, com a seguinte redação, sendo renumerado o parágrafo único para § 1º:

“Art. 10.....

§ 1º .....

§ 2º Aos militares colocados à disposição da Justiça Militar, **nos termos da Lei n. 20.025, de 9 de janeiro de 2012, aplica-se o disposto no caput deste artigo, quando do seu desligamento, observados os seguintes parâmetros:**

**I - Para a apuração dos dias de férias passíveis de indenização, será computado apenas o período em que o militar ficou à disposição da Justiça Militar, considerando-se o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria TJMMG n. 897/2016, que regulamenta a concessão de férias dos servidores da Justiça Militar, sendo a primeira concessão após onze meses de serviços prestados à Justiça Militar e as demais no primeiro dia de cada exercício subsequente;**

**II - Para fins de apuração dos dias a serem indenizados quando do desligamento, os dias de férias efetivamente gozados/indenizados no período em que o militar estiver à disposição da Justiça Militar, independentemente do exercício a que se refiram, serão deduzidos do número de dias passíveis de indenização que forem apurados na forma do inciso anterior;**

**III - A indenização de férias e do respectivo terço constitucional de férias serão calculados com base no valor da gratificação de serviço de segurança, seguindo os mesmos moldes previstos nesta Portaria para os servidores da Justiça Militar.**

Art. 2º A Portaria n. 1.073, de 25 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 10-A:

Art. 10-A. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Portaria e da Resolução n. 184, de 4 de dezembro de 2017, ao servidor civil cedido com ônus à Justiça Militar do Estado de Minas Gerais”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **JAMES FERREIRA SANTOS**  
Presidente

**PORTARIA N. 1.156, DE 11 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre os procedimentos da Assessoria Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n. 23.099, de 5 de setembro de 2018, que dispõe sobre a transformação, extinção e criação de cargos dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n. 30, de 10 de agosto de 1993, que organiza a Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016, que dispõe sobre o sistema de governança, a estrutura orgânica das unidades organizacionais e as atribuições dos cargos em comissão do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os procedimentos da Assessoria Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - consulta: expediente por meio do qual é formulado questionamento pelo presidente e titulares das unidades organizacionais integrantes do Tribunal em que se busca assessoramento de natureza jurídico-legal relativo a uma determinada situação concreta;

II - nota jurídica: manifestação jurídica exarada no âmbito da Assessoria Jurídica;

III - despacho: manifestação breve e objetiva destinada à propulsão processual ou a encaminhamentos administrativos em geral.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE CONSULTA JURÍDICA E DA ELABORAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS**

Art. 3º Cabe à autoridade consulente instruir os expedientes de consulta com todas as informações de ordem técnica, pertinentes à correta compreensão da demanda, podendo o órgão consultivo solicitar informações complementares das unidades técnicas para melhor compreensão do caso.

Art. 4º As consultas formuladas à Assessoria Jurídica serão respondidas por meio de notas jurídicas.

§ 1º A nota jurídica conterá, na seguinte ordem, ementa, relatório, a regra jurídica aplicável à hipótese e sua explicação, a análise de adequação da regra ao caso e a conclusão.

§ 2º As notas jurídicas serão aprovadas pela respectiva chefia, numeradas em ordem sequencial própria, datadas e encaminhadas à autoridade consulente.

§ 3º Excepcionalmente, a consulta pode ser solucionada por outro meio, sem emissão de nota jurídica, sendo considerada, para todos os fins, como demanda atendida.

§ 4º As consultas jurídicas formuladas pelos magistrados cujo objeto esteja relacionado às atribuições administrativas da Presidência do Tribunal deverão ser encaminhadas ao Presidente, que analisará a pertinência, oportunidade e conveniência de promovê-la à Assessoria Jurídica.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PRAZOS**

Art. 5º O prazo para análise e manifestação nas consultas, quando for obrigatório ouvir a Assessoria Jurídica, será de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período.

Art. 6º As minutas de editais de licitação, bem como as de contratos, convênios, parcerias, acordos ou ajustes sujeitas ao exame da Assessoria Jurídica devem ser encaminhadas com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência em relação à data preestabelecida para sua publicação ou celebração, nos termos do Decreto Estadual n. 43.224, de 21 de março de 2003.

§ 1º A nota jurídica ou parecer jurídico deve-se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso à Assessoria Jurídica adentrar na análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros,

bem como nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.

§ 2º À Assessoria Jurídica, que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações e ressalvas consignadas.

Art. 7º Para efeitos desta Portaria, na contagem de prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 8º Fica revogada a Portaria n. 1.136, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **JAMES FERREIRA SANTOS**  
Presidente

### **PORTARIA N. 1.157, DE 11 DE ABRIL DE 2019**

Regulamenta o procedimento de aplicação de sanções administrativas aos fornecedores contratados pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, que regulamenta a Lei n. 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento dos procedimentos de execução dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

#### **RESOLVE:**

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento de aplicação de sanções administrativas aos fornecedores contratados pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais fica regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se a contrato qualquer acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

#### Capítulo II DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ficarão sujeitos à aplicação das seguintes sanções, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente, com observância do devido processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, contendo as necessárias medidas de correção a serem adotadas;

II - multa – que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto ou, ainda, fora das especificações contratadas, com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, observado o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual n. 45.902/2012.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais aplicar multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, retido dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Observado o disposto no *caput* do artigo anterior, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas que restringem o direito de licitar e contratar poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* à pessoa jurídica quando:

I - for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções;

II - tiver objeto social similar ao da sociedade punida ou atuar no mesmo segmento de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

### Capítulo III

#### DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções descritas no art. 2º desta Portaria, o gestor do contrato emitirá parecer técnico fundamentado ou documento equivalente e o encaminhará ao Presidente do Tribunal.

§ 1º O Presidente do Tribunal, ciente do parecer técnico ou documento equivalente, deverá instaurar processo administrativo punitivo, notificando o fornecedor, por escrito, sobre os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias.

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser enviada para o endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com aviso de recebimento; pelo correio, com aviso de recebimento; entregue ao fornecedor, mediante recibo; ou, na sua impossibilidade, será publicada no *Diário da Justiça Militar* Eletrônico, quando começará a contar o prazo para apresentação de defesa prévia.

Art. 6º Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo fornecedor, o Presidente do Tribunal aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no *Diário da Justiça Militar* Eletrônico, da qual caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 1º O fornecedor será informado por meio de seu endereço eletrônico, com aviso de recebimento; por ofício, acompanhado de cópia da decisão, ou por carta com aviso de recebimento, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 2º No caso de se tratar de interessado que se encontre em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a intimação será feita por meio de publicação no *Diário da Justiça Militar* Eletrônico.

§ 3º O recurso será dirigido ao Órgão Pleno do Tribunal, por intermédio do Presidente, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida na sessão administrativa imediatamente posterior ao envio do recurso.

Art. 7º Interposto recurso ou pedido de reconsideração, na forma do artigo anterior, o processo será submetido à Assessoria Jurídica da Presidência do Tribunal para subsidiar a decisão final, que será publicada em extrato no *Diário da Justiça Militar* Eletrônico.

Art. 8º O processo, devidamente autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), será instruído com os seguintes documentos:

I - parecer técnico fundamentado sobre o fato ocorrido ou documento equivalente, emitido pelo gestor do contrato, nos termos do art. 5º desta Portaria;

II - notificação da ocorrência encaminhada ao fornecedor pelo Presidente do Tribunal, com exposição dos motivos que a ensejaram, bem como dos prazos para defesa e a indicação das sanções cabíveis, nos termos dos artigos 5º e 6º desta Portaria;

III - cópia do contrato ou instrumento equivalente;

IV - documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) cópia da nota fiscal, contendo atestado de recebimento;

b) notificações ou solicitações não atendidas;

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato;

V - defesa apresentada pelo fornecedor contra a notificação, se houver;

VI - decisão do Presidente do Tribunal quanto às razões apresentadas pelo fornecedor e a aplicação da sanção;

VII - cópia da notificação encaminhada ao fornecedor sobre a aplicação da penalidade, nos termos do § 1º do art. 5º desta Portaria;

VIII - recurso ou pedido de reconsideração interposto pelo fornecedor, se houver;

IX - parecer jurídico sobre o eventual recurso ou pedido de reconsideração;

X - decisão sobre o recurso ou pedido de reconsideração interposto, se houver;

XI - extratos das publicações no *Diário da Justiça Militar* Eletrônico.

Art. 9º A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a inscrição no respectivo cadastro observarão o disposto no Decreto Estadual n. 45.902/2012.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **JAMES FERREIRA SANTOS**

Presidente

---



---

**DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS**

---



---

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1051: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR  
(ART. 73 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ALTERADO PELA EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 61 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003)  
**1º TRIMESTRE DE 2019**

CATEGORIA	JANEIRO	Qtde	FEVEREIRO	Qtde	MARÇO	Qtde	TOTAL TRIMESTRE	Qtde Média
Membros do Poder Judiciário	474.166,33	13	474.166,33	13	474.166,33	13	<b>1.422.498,99</b>	13
Pensionistas	179.175,06	11	189.882,56	11	179.175,07	11	<b>548.232,69</b>	11
Inativos	773.612,26	25	788.438,55	26	789.675,41	26	<b>2.351.726,22</b>	26
Recrutamento Amplo	217.184,03	31	220.985,16	31	230.035,06	32	<b>668.204,25</b>	31
Função Pública	-	-	-	-	-	-	-	-
Efetivos	1.212.940,03	83	1.114.307,90	81	1.093.655,97	82	<b>3.420.903,90</b>	82
Outros	101.370,61	66	113.893,65	69	140.170,58	67	<b>355.434,84</b>	67
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>2.958.448,32</b>	<b>229</b>	<b>2.901.674,15</b>	<b>231</b>	<b>2.906.878,42</b>	<b>231</b>	<b>8.767.000,89</b>	<b>230</b>
Encargos	371.783,69	-	370.367,18	-	365.583,76	-	<b>1.107.734,63</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>3.330.232,01</b>	<b>229</b>	<b>3.272.041,33</b>	<b>231</b>	<b>3.272.462,18</b>	<b>231</b>	<b>9.874.735,52</b>	<b>230</b>

NOTA EXPLICATIVA:

- Não houve despesa com publicidade no 1º trimestre do exercício de 2019.



Documento assinado eletronicamente por AURISSON FERREIRA DE SIQUEIRA, **Diretor Executivo de Finanças**, em 15/04/2019, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ROSELMIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS, **Auditora Interna**, em 15/04/2019, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por FREDERICO BRAGA VIANA, **Secretário Especial do Presidente**, em 15/04/2019, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JAMES FERREIRA SANTOS, **Presidente TJMMG**, em 15/04/2019, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0146838** e o código CRC **3E25F545**.

19.0.00000415-7

0146838v9

## JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica, na plataforma do Processo Judicial eletrônico - PJe.

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

31485MG => 15; 52952MG => 14; 64576MG => 13; 65420MG => 7; 69315MG => 18; 77819MG => 1, 7; 80955MG => 13; 82346MG => 14; 85144MG => 16; 87073MG => 4; 88642MG => 6; 90148MG => 15; 91153MG => 13; 96346MG => 13; 100515MG => 12; 103774MG => 13; 106073MG => 7, 14; 106114MG => 1, 3, 7, 14; 106799MG => 6; 112330MG => 2; 114135MG => 8; 118477MG => 13; 123415MG => 13; 126800MG => 17; 130621MG => 16; 133563MG => 5; 134895MG => 10; 138928MG => 18; 139029MG => 18; 145316MG => 13; 149675MG => 19; 156085MG => 1, 7, 9, 14; 164323MG => 10; 168437MG => 15; 178551MG => 11; 182068MG => 5;

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

#### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000118-93.2016.9.13.0001

Réu: Alair Nunes de Andrade => Designada a data de 10/05/2019, às 14:00 horas, para audiência em que se dará início ao cumprimento da medida de segurança consistente em tratamento ambulatorial imposta na sentença. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira.

2 - 0000522-13.2017.9.13.0001

Réu: Yuri Alexander Faria de Lima => Determinada abertura de vista às defesas para fins do art. 428, do CPPM. Designada a data de 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS para a realização da Sessão de Julgamento. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

3 - 0000538-30.2018.9.13.0001

Flagranteado: Jose Roberto de Brito => Decretada extinta a punibilidade do militar, 2º Sgt PM José Roberto de Brito, pelo cumprimento das condições da transação penal e determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Carlos Galvao Neto.

4 - 0001598-38.2018.9.13.0001

Réu: Jose Florentino da Silva => Designada a data de 31/05/2019, às 13:30 horas, para a qualificação e interrogatório do mesmo e inquirição das testemunhas militares arroladas na denúncia. Oportunidade em que o acusado poderá se manifestar sobre a proposta de suspensão condicional do processo oferecida pelo Parquet às fls. 88. Adv.: Alexandre Reis Rebelo.

5 - 0001750-23.2017.9.13.0001

Réu: Wilton dos Santos Malaquias, Aurelio Souza Brazuna, Emerson Martins da Silva => Tendo em vista o retorno do aviso de recebimento acostado às fls. 175/175v, designada a data de 10/05/2019, às 13:30

horas, para a realização de audiência para readequação da proposta de transação penal em relação ao ex-PM Emerson Martins da Silva. Adv.: Aline Peres de Araujo Barcelos, Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo.

6 - 0001923-07.2018.9.13.0003

Réu: Marcio Aragao Guida Vargas, Roberto Augusto de Oliveira Alves, Ibernion Oliveira Rodrigues, Reibe Fausto Ferreira Rocha, Wanderson de Jesus Novaes Marcal => Em razão da alteração promovida pela Lei 11.719/2008, o interrogatório do acusado será realizado ao final da instrução processual, pelo que determinado o cancelamento da audiência designada às fls. 316, dia 08/05/2019, às 15:00 horas. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

7 - 0002068-06.2017.9.13.0001

Réu: Alex Sander Goncalves dos Santos, Livio Louzada da Costa, Afonso Flavio dos Santos => Designada a data de 24/05/2019, às 14:30 horas para audiência de inquirição das testemunhas militares arroladas pela defesa às fls. 235. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

8 - 0002369-84.2016.9.13.0001

Réu: Tiago Amorim Russo => A Carta Precatória expedida para a Comarca de São João Nepomuceno/MG, distribuída sob o nº 0629 19 000478-4, teve audiência designada para a data de 03/06/2019, às 14:00 horas.. Adv.: Ulisses Sanches da Gama.

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000425-44.2016.9.13.0002

Réu: Claudio de Oliveira Gomes => Extinta a punibilidade do acusado Cb PM Claudio de Oliveira Gomes, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, e disposições que se aplicam à espécie. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

10 - 0000602-03.2019.9.13.0002

Réu: Allan Vitor de Jesus => Designada audiência Inquirição de Testemunhas apresentadas pelo Ministério Público, para o dia 23/04/2019, às 14:00 horas. Adv.: Alexandre Teofilo Otoni Silva Antunes, Ronizeti Alves da Silva.

11 - 0001574-07.2018.9.13.0002

Réu: Luiz Claudio Maciel dos Santos => Intimada a Defesa do réu, para, no prazo de até 10 (dez) dias, manifestar se concorda com a apresentação do réu, independente de intimação pessoal dele, à sede da 2ª AJME, no dia e hora designados, para ser interrogado. Adv.: Cesar Ricardo de Oliveira Guimaraes.

12 - 0001598-69.2017.9.13.0002

Réu: Erverson Patrick Silva Soares => Audiência Julgamento designada para o dia 23/05/2019, às 14:00 horas. Adv.: Rui Pereira da Fonseca.

---

## TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### MATÉRIA CRIMINAL

13 - 0000369-52.2009.9.13.0003 ou 35150

Réu: Rene Mauricio Muniz, Adir Garcia Fontoura, Lucio Alves Franklin Junior, Jonas Simioni Matos => Vista à Defesa acerca do despacho de fls. 2168. Adv.: Adriana Victor de Carvalho, Carlos Henrique Batista Junior, Daniel Igor Mendonca, Guilherme Coelho Colen, Guilherme Salvador Mendes, Jorge Vieira da Rocha, Lucas Ferreira Bicalho, Marcelo Peixoto de Melo.

14 - 0000575-51.2018.9.13.0003

Réu: Jaimerson Bergamin => Vista à Defesa para ciência da audiência de interrogatório e julgamento para o dia 25/06/2019, às 13:30 horas bem como para fins do art. 428, do CPPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Enes Pereira de Souza, Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonanthan Vinicius dos Santos Soares, Ricardo Soares Diniz.

15 - 0001471-31.2017.9.13.0003

Réu: Luiz Fernando Lemos Silveira => Vista à Defesa para eventuais requerimentos, juntada de Carta Precatória de fls. 382/429 e audiência de interrogatório designada para o dia 22/05/2019, às 16:00 horas. Adv.: Marcos Ylram Parreira do Nascimento, Pedro Paulo Costa do Nascimento.

16 - 0001612-16.2018.9.13.0003

Réu: Jean Carlos Rocha => Declaro extinta a punibilidade do 1º SGT PM Jean Carlos Rocha, pelo cumprimento das condições da transação penal com fundamento no artigo 76 e ss da lei 9.099/95. Adv.: Leonardo Andrade Vasconcelos, Marcos Wilson do Couto.

17 - 0001873-83.2015.9.13.0003

Réu: Paulo Henrique Santos Amorim => Vista à Defesa acerca do despacho de fls. 452 para eventuais requerimentos. Adv.: Zoe Ferreira Santos.

18 - 0001874-97.2017.9.13.0003

Réu: Uatila Batista dos Santos => Vista à defesa para ciência da devolução da Carta Precatória Criminal da Comarca de Nanuque/MG. Adv.: Anderson da Silva Barreiros, Natalie dos Santos Gomes.

19 - 0002270-40.2018.9.13.0003

Réu: Eduardo Henrique de Sousa Borges => Carta precatória distribuída sob o n. 0040485-57.2019.8.13.0707, para inquirição das testemunhas do Ministério Público, Comarca de Varginha/MG. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

Réu: Neidisson Ferreira => Carta precatória distribuída sob o n. 0040485-57.2019.8.13.0707, para inquirição das testemunhas do Ministério Público, Comarca de Varginha/MG. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

Réu: Sebastiao Valerio de Carvalho => Carta precatória distribuída sob o n. 0040485-57.2019.8.13.0707, para inquirição das testemunhas do Ministério Público, Comarca de Varginha/MG. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.